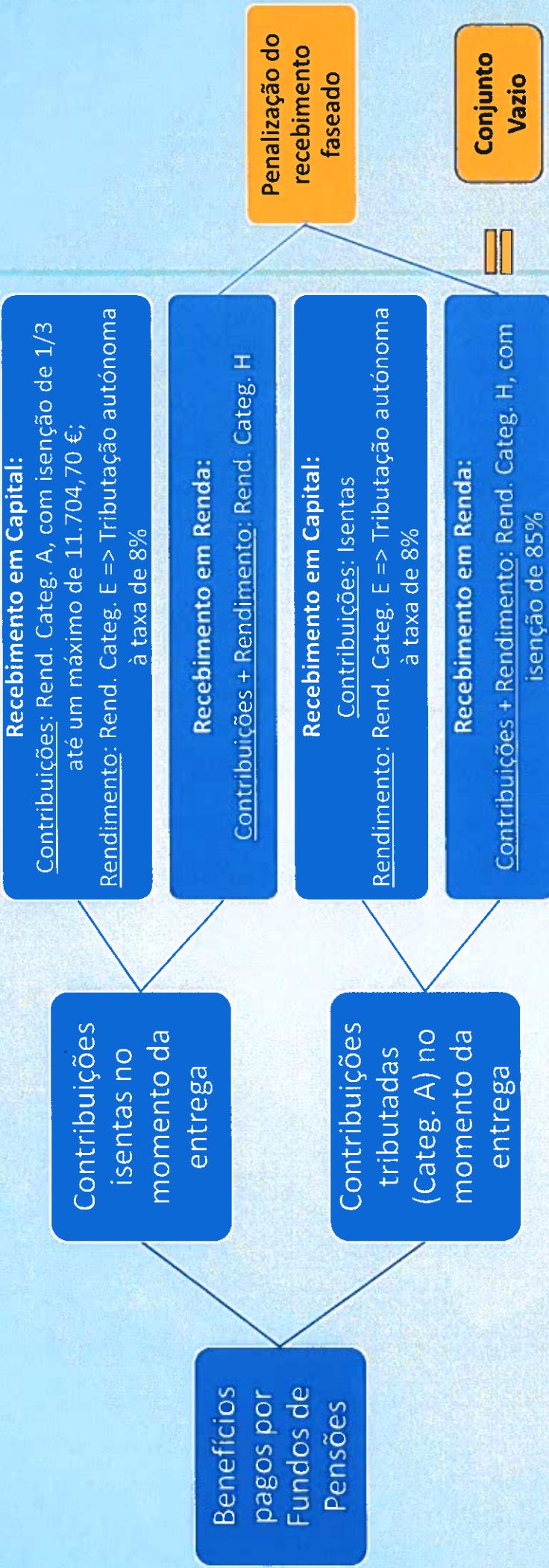




Proposta de Lei OE 2019

PROMOÇÃO DA POUPANÇA DE LONGO PRAZO COM VISTA À
ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES DE REFORMA

1. TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FUNDOS DE PENSÕES (Situuação Actual)



TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FUNDOS DE PENSÕES (Proposta APFIPP)



- Não penalização do recebimento faseado dos benefícios durante o período da reforma;
- Maior protecção / adequação na velhice dos risco de pobreza e indigência.

MEDIDA SEM IMPACTO NA RECEITA DO ESTADO

TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FUNDOS DE PENSÕES (Proposta APPFIPP – Solução simplificada – Alteração Art. 21.º EBF)

➤ Alteração ao Artigo 3.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

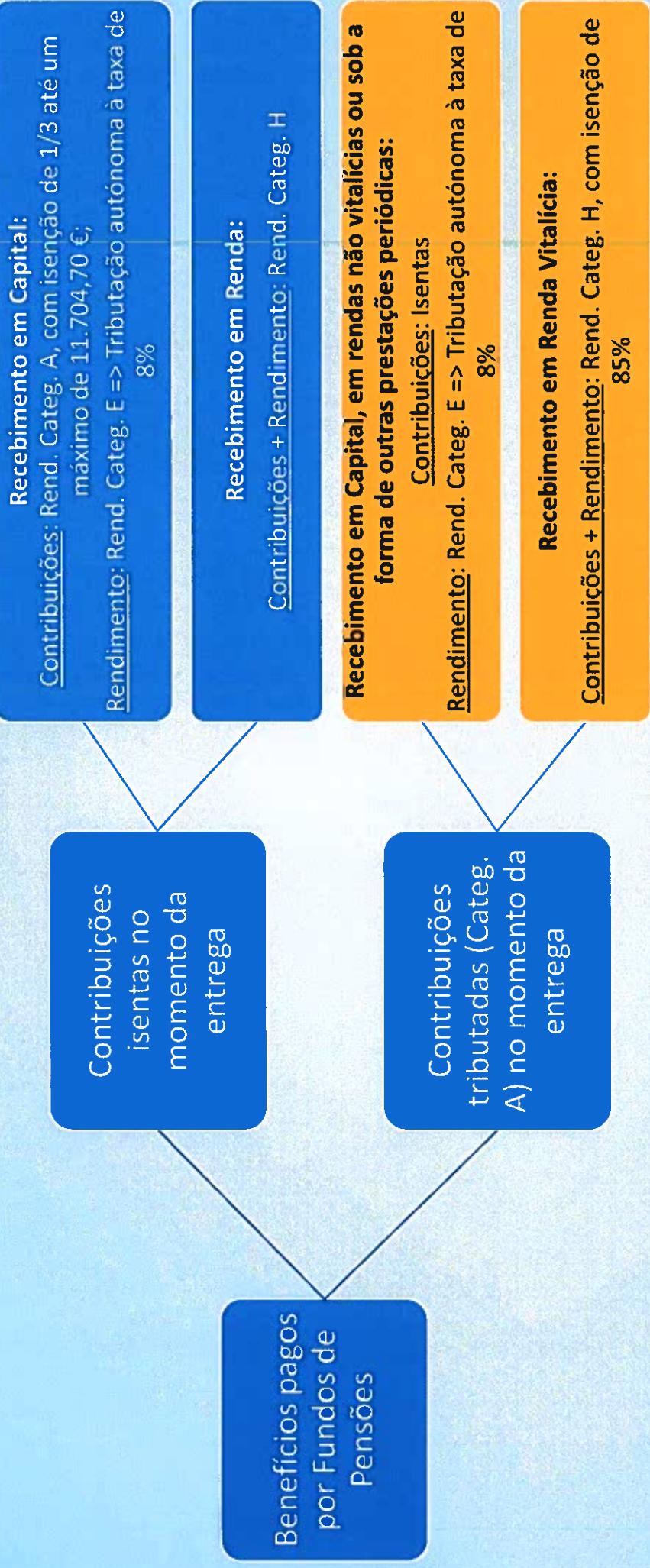
“3 - As importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, mesmo nos casos de reembolso por morte do participante, ficam sujeitas a tributação nos seguintes termos:

- a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, quando a sua percepção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas pecuniárias vitalícias;
- b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, em caso de reembolso total ou parcial incluindo os que se destinem a prestações regulares e periódicas, devendo, todavia, observar-se o seguinte:

- 1) (...);
- 2) (...);
- c) (...).”

➤ **Nota:** Nesta solução simplificada, não se propõem alterações ao CIRS, pelo que se mantêm inalteradas as regras de tributação das rendas vitalícias.

TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR FUNDOS DE PENSÕES (Proposta APFIPP – Solução simplificada – Alteração Art. 21.º EBF)



2. INCENTIVOS À CONSTITUIÇÃO DE PLANOS DE PENSÕES (Situação Actual)

Piano / Trabalhador

Empresa

Planos Meras Expectativas
(Contribuições isentas)

Contribuições são custo fiscal em IRC
Se Plano cumprir com artigo 43.º, n.º 4 CIRC, até máximo de 15% das remunerações

Contribuições das Empresas para Planos de Pensões

Planos Direitos Adquiridos e Individualizados
(Contribuições tributadas em Categoria A)

Planos Direitos Adquiridos e Individualizados c/ carácter geral
(Contribuições isentas)

Contribuições são custo fiscal em IRC
Se Plano cumprir com artigo 43.º, n.º 4 CIRC, até máximo de 15% das remunerações

Não existe incentivo à constituição de Planos de Pensões

INCENTIVOS À CONSTITUIÇÃO DE PLANOS DE PENSÕES

(Proposta APFIPP – Novos Planos Pensões Contribuição Definida)

Ano	Contribuição	Custo Fiscal	Total
Ano 1	5% Salários (ano 1) = C1	110% * C1	110% * C'
Ano 2	5% Salários (ano 2) = C2	110% * C2 + 10% * C1	120% * C'
Ano 3	5% Salários (ano 3) = C3	110% * C3 + 10% * (C1 + C2)	130% * C'
Ano 4	5% Salários (ano 4) = C4	110% * C4 + 10% * (C1 + C2 + C3)	140% * C'
Ano 5	5% Salários (ano 5) = C5	110% * C5 + 10% * (C1 + C2 + C3 + C4)	150% * C'
Ano 6	5% Salários (ano 6) = C6	100% * C6 + 10% * (C2 + C3 + C4 + C5)	140% * C'
Ano 7	5% Salários (ano 7) = C7	100% * C7 + 10% * (C3 + C4 + C5)	130% * C'
Ano 8	5% Salários (ano 8) = C8	100% * C8 + 10% * (C4 + C5)	120% * C'
Ano 9	5% Salários (ano 9) = C9	100% * C9 + 10% * C5	110% * C'
Ano 10	5% Salários (ano 10) = C10	100% * C10	100% * C'
Média			125% * C'

C' – Contribuições anuais médias

Novos Planos de Pensões

- a) 100% Direitos Adquiridos; ou
- b) Resultar de Contratação Colectiva

Majoração de 50% das contribuições efectuadas nos primeiros 5 anos do Plano

Diferimento da majoração ao longo de 5 anos

3. INCENTIVOS À CONVERSÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO EM COMPLEMENTOS DE REFORMA (Situação Actual)

Mais-valias com alienação de habitação Própria e Permanente

ISENTAS de Tributação se totalidade da receita (excluindo amortização de eventual empréstimo bancário) integralmente aplicada na aquisição de imóvel para habitação própria e permanente;

50% da mais-valia fiscal englobada na matéria colectável do ano da alienação, nos restantes casos.

INCENTIVOS À CONVERSÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO EM COMPLEMENTOS DE REFORMA (Proposta APFIIPP)

Mais-valias com Alienação de Habitação Própria e Permanente

Isentas de Tributação – Proporção da receita (excluindo amortização de eventual empréstimo bancário) aplicada na aquisição de imóvel para habitação própria e permanente.

Isentas de Tributação – Proporção da receita (excluindo amortização de eventual empréstimo bancário) aplicada na subscrição de seguro ou adesão a Fundo de Pensões Aberto, que permita uma prestação regular periódica, após a reforma, de montante anual não superior a 10% do valor investido.

Relativamente à restante receita, 50% da mais valia imobiliária subjacente sujeita a tributação em sede de IRS, por englobamento.